

RESOLUÇÃO Nº 03/2024- CEMecat

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 18 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório para conclusão do curso de Engenharia Mecatrônica e é regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O TCC deve ser o resultado de um trabalho de que integre conteúdos multidisciplinares de três ou mais disciplinas do curso de Engenharia Mecatrônica que o aluno tenha cursado com êxito.

Art. 3º O TCC é obrigatoriamente realizado sob a orientação de um professor orientador.

§ 1º O orientador é escolhido por entendimento direto entre o aluno e os professores.

§ 2º O orientador deve ser professor efetivo da UFRN, preferencialmente do DCA, DEE, DEM ou de outras unidades da UFRN próximas à área de Engenharia Mecatrônica.

§ 3º É possível prever um único professor coorientador, que deve atender às mesmas exigências para ser orientador ou ser detentor do título de mestre ou doutor.

§ 4º Admite-se excepcionalmente que o orientador seja professor temporário da UFRN, mediante aprovação prévia da coordenação e garantia de que o aluno está ciente dos riscos caso o professor temporário encerre seu vínculo com a instituição. Nesses casos, será obrigatória a previsão de um coorientador que seja professor efetivo.

Art. 4º Para poder se matricular em TCC, o aluno já deve ter sido aprovado em todos os pré-requisitos exigidos no SIGAA para o componente curricular correspondente.

§ 1º A matrícula na atividade acadêmica correspondente ao TCC é feita pela coordenação do curso, mediante solicitação do aluno com a anuência do professor orientador.

§ 2º O período para matrícula em TCC é fixado pela coordenação do curso, nunca excedendo o prazo máximo fixado no Calendário Acadêmico da UFRN para matrícula em atividades acadêmicas.

§ 3º Não é permitida a matrícula em TCC em período letivo especial de férias.

Art. 5º O TCC é executado de forma individual pelo aluno.

§ 1º Admite-se a realização da pesquisa em equipe quando os trabalhos se inserem em um projeto maior, mas cada TCC deve gerar um documento próprio e ser defendido de forma individual, permitindo avaliar a efetiva contribuição de cada aluno.

§ 2º Em caso de projetos desenvolvidos em equipe, permite-se que os documentos individuais contenham seções compartilhadas que descrevam as partes do projeto que foram desenvolvidas em grupo ou que são resultado de trabalhos prévios, desde que citada a coautoria.

Art. 6º Ao final do TCC, o aluno deve apresentar uma monografia com a descrição e discussão do trabalho.

Art. 7º Como alternativa à monografia, o TCC também pode ser defendido a partir de um artigo aceito para publicação ou publicado em evento ou revista científica, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I. Tratar-se de um artigo completo e não de resumo;
- II. O aluno é o primeiro autor do artigo e o orientador é um dos coautores;
- III. O artigo é da área de abrangência do curso de Engenharia Mecatrônica;
- IV. O artigo foi revisado pelos pares;
- V. O artigo foi publicado ou aceito para publicação em:
 - a. evento científico de abrangência nacional ou internacional; ou
 - b. revista Qualis A ou B da CAPES ou que seja considerada de nível equivalente pela banca.
- VI. A pesquisa e a publicação do artigo ocorreram durante o vínculo com o curso de Engenharia Mecatrônica ou, para os alunos admitidos por reingresso específico, com o curso de C&T;
- VII. A publicação ocorreu há menos de 2 (dois) anos da data da defesa; e
- VIII. O artigo seja complementado por um breve texto introdutório contendo:
 - a. Indicação da relação do tema com a Engenharia Mecatrônica, listando três ou mais disciplinas do curso relacionadas com o trabalho e que o aluno tenha cursado com êxito;
 - b. Comprovante de que o veículo de publicação adota revisão pelos pares, dispensável quando se tratar de evento ou revista de conhecimento geral por parte da banca;
 - c. Comprovante de aceitação ou de publicação;
 - d. Resumo em português, quando o artigo for redigido em língua estrangeira;
 - e. Descrição do trabalho efetivamente feito pelo aluno na produção do artigo, diferenciando dos demais coautores; e
 - f. Opcionalmente, complementação da metodologia, conclusões e referências, acrescentando informações que não constam do artigo mas que sejam julgadas relevantes para a avaliação do TCC ou para preservação de informações úteis para trabalhos futuros, tais como aspectos tecnológicos e de desenvolvimento, algoritmos e códigos, etc.

Art. 8º O TCC, em qualquer dos formatos (monografia ou artigo científico), deve ser defendida em sessão pública perante uma banca examinadora

§ 1º A banca examinadora deve ser composta por ao menos 3 (três) membros, integrada e presidida pelo orientador do trabalho.

§ 2º Quando houver coorientador, ele pode participar da banca, que nesse caso deve ter no mínimo 4 (quatro) membros.

§ 3º Todos os examinadores devem ser graduados há pelo menos 2 (dois) anos e a maioria dos membros deve ser formada por professores efetivos da UFRN ou portadores do título de mestre ou doutor.

Art. 9º A defesa da monografia ou artigo deve ser realizada em dias úteis e até uma semana antes da data fixada para encerramento das aulas do período letivo regular, não sendo possível a sua realização durante a última semana das aulas, durante o período previsto apenas para consolidação das notas e realização das provas finais de reposição ou durante as férias acadêmicas.

§ 1º Na apresentação, o aluno tem de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho, sendo em seguida arguido livremente pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º A banca, por maioria, avalia o trabalho e emite um parecer aprovando ou não o TCC.

§ 3º A banca, por maioria, pode sugerir ou exigir modificações, supressões ou acréscimos no texto final.

§ 4º Todos os trabalhos aprovados devem ser disponibilizados em sua versão final no repositório institucional da UFRN para consulta pública pela internet, exceto nos casos excepcionais quando houver exigência de sigilo, nos quais apenas um resumo é publicado, ou quando se tratar de artigo científico cujo

veículo de publicação proíba a divulgação do texto, caso em que são publicados apenas o texto introdutório e a indicação de onde pode ser encontrado o texto do artigo.

§ 5º A habilitação para que o aluno possa colar grau só é efetuada pela Coordenação após cumprimento pelo aluno das exigências feitas pela banca, cabendo ao orientador atestar que elas foram cumpridas no texto final, e disponibilização no repositório institucional da UFRN.

Art. 10. Ao aluno reprovado no TCC é vedada a apresentação de novo Trabalho de Conclusão de Curso, qualquer que seja a alegação, no mesmo período letivo da reprovação, devendo o aluno reelaborar a monografia ou publicar outro artigo e defender novamente no período letivo seguinte.

Parágrafo único. Fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema do TCC e com o mesmo orientador.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir do início do período letivo 2025.1, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 18 de novembro de 2024.

Diogo Pinheiro Fernandes Pedrosa
Coordenador do Curso